



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

034
Nilo Rodriguez Lozano
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 433, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.985

"Dispõe sobre isenção de Taxa de Licença para construção e dá outras providências."

NILO RODRIGUEZ LOZANO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a conceder isenção da Taxa de Licença para construção aos proprietários que requerem planta de moradia econômica.

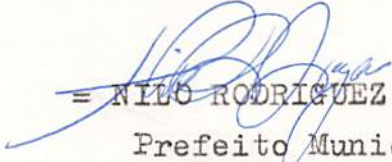
Artigo 2º - As plantas de moradia econômica poderão, a critério do Executivo Municipal, atingir até 70 m² (setenta metros quadrados).

§ 1º - As plantas de moradia econômica só poderão ser concedidas aos interessados que possuírem renda familiar, no máximo quatro salários mínimos.

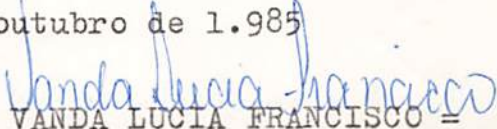
§ 2º - Os proprietários beneficiados com planta de moradia econômica, só poderá requerer nova planta, cinco anos contados da data da expedição do Alvara da primeira.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 14 de outubro de 1.985


= NILO RODRIGUEZ LOZANO =
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em 14 de outubro de 1.985


= VANDA LUCIA FRANCISCO =
Escriturária.